

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

<b>OUTORGANTE:</b> Morion de Tatima Barbosa de Oliveira		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Dolar
RG nº: 4.499.165 - SSP/PI	CPF/MF nº: 616.135.293-17	
Endereço: Residencial Jóquei de Morais, Bld. 53, Qndo 24, Bairro: Renascença, Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.082-130		

<b>OUTORGADO:</b> JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Acô de Cobrança de Indenização de Seguro DP/AT por Morte Aduindado por Acidente de Trânsito

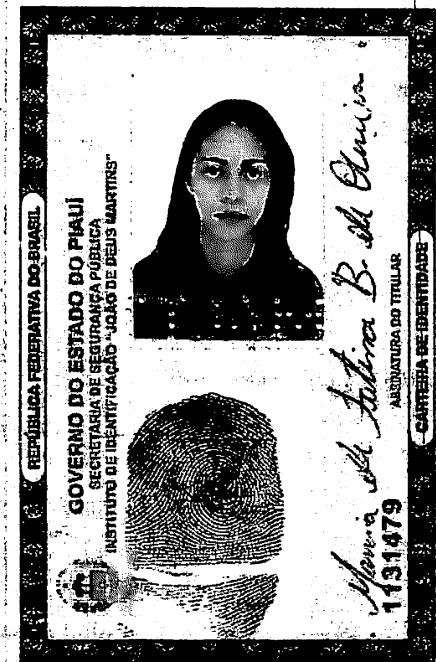
Teresina - PI, 23 de Julho de 2019.

Morion de Tatima Barbosa de Oliveira.

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)  
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512 E-mail: procedomio@hotmail.com





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.499.165
	DATA DE EXPEDICAO
DATA DE EXPEDICAO	10/11/16
NOOME	MARIANA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
PALEJADO	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
PALEJADO	JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
NATURALIDADE	CAMPO MAIOR-PI
	DATA DE NASCIMENTO
	22/10/1993
DOC. ORIGEM	
CERT. NASC.	216306 L 259 F 568
EXP. TERESINA-PI	27/12/93
EXP. TERESINA-PI	316.135.293-17
EXP. TERESINA-PI	1131479
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/05/80 - DECRETO Nº 65.297/80	



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 13:37:31  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030513373187700000004259830  
Número do documento: 19030513373187700000004259830

Num. 4428289 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME  
**JAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA SOUSA FILHO**

CPF  
SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA

**148064 01 55 2018 1 00495 022 0334087-89**  
(LIVRO A: 495 TERMO: 334087 FOLHA: 22)

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  
DEZENOVE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

DIA 19 MÊS 12 ANO 2017

HORA DE NASCIMENTO NATURALIDADE  
22:27 TERESINA-PI

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
TERESINA-PI LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF  
MATERNIDADE WALL FERRAZ, TERESINA-PI SEXO  
MASCULINO

FILIAÇÃO  
MARIANA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, natural de TERESINA-PI, residente e domiciliada no(a) CONJ.RES. DEUS QUER Q -20  
CASA 51, BOM PRÍNCIPIO, TERESINA-PI  
JAILSON SOUSA DE SOUSA (FALECIDO), natural de ZÉ DOCA-MA, residente e domiciliado no(a) RESIDENCIAL DEUS QUER, QUADRA  
20, CASA 51, BOM PRÍNCIPIO, TERESINA-PI

AVÓS  
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA  
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA  
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PINTO  
JOSÉ WILSON RODRIGUES DE SOUSA

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS  
NÃO SEM INFORMAÇÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO  
CINCO DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO  
30590210329

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER  
(INSCRITO(A) NO CPF-SOB Nº:(09352606337)(A) CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1548/15.)

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL  
CRÍCIAL  
REGISTRADOR: ANTONIO UBIATAN VIEIRA  
MUNICÍPIO/UF: TERESINA-PI  
ENDERECO: RUA LISANDRO NOGUEIRA Nº 1384 CENTRO/NORTE  
TELEFONE: (86)3222-3168  
E-MAIL: cartoriadora@hotmail.com

o conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: TERESINA-PI, 30 de Novembro de 2018.

Assinatura do Oficial

2º VIA



Mariluzia Vieira Paulo Frazão  
Escrivã Substituta  
1º Ofício do Registro Civil  
Teresina-PI

**ARPENBRAZIL** AA 010884612 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTROS CIVIS



Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI  
CNPJ: 06.840.745/0001-89 Insc. Estadual: 19.391.243-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Serie 5-1  
Regime especial de imposto autorizado pela SIAZ/2006/98

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
o seu NÚMERO

SEU CÓDIGO  
0331623-5

Nº da Nota Fiscal 003014126

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSE – é aplicada  
pela lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTAMÊS	VENIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MARÇO/2018	20/03/2018	129	104,66

MARIA DE FATIMA BARBOSA  
RS JANETE DE MORAES SOUSA S/N Q-53 C-24 RENASCENCA  
CPF: 090039565068391  
CEP: 64.082-130 – TERESINA

ROT: 8.001.71.58.175000

DADOS DA LEITURA	DATA DA LEITURA
Atual: 15404	13/03/2018
Anterior: 15275	08/02/2018
Constante de Multiplicação: 1.000	12/04/2018
Consumo Medido: 129	Emissão: 09/03/2018
Consumo Faturado: 129	Apresentação: 13/03/2018
FCAM	

NORMAL

33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
Classe/Subclasse	Ligação
RESIDENCIAL	MONO: 4497188
	Horário Medidor
	Porta
	Código Est. 1.1.1.1
	Média 12 meses 131
HISTÓRICO (kWh)	
Mês/ano consumo	DESCRICAÇÃO DA COMPRA
FEV/18 73	CONSUMO 129 A R\$ 0,735940 = 94,93
JAN/18 118	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 8,57
DEZ/17 146	CORRECAO MONETARIA IG 02/18-00 0,04
NOV/17 102	MULTA POR ATRASO 02/18-00 1,07
OUT/17 96	JUROS DE HORA DE IMPO 02/18-00 0,05
SET/17 89	
AGO/17 273	
JUL/17 65	
JUN/17 63	
MAI/17 154	
TARIFA SEM TRIBUTOS: 8 A 129 - 0,554098	

MENSAgens Importantes AVISOS DE VENCIMENTO  
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA - GOVERNO FEDERAL  
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA - GOVERNO FEDERAL  
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25  
Parabéns! Até o dia 09/03/2018 não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO FE74.A35B.009C.9F29.01FD.29B0.8A2C.F14D

COMOSICAO DA COMPRA	VALORES DE TRIBUTOS
Distribuição: 20,41	Base de Cálculo: 94,93
Energia: 38,80	Alíquota ICMs: 20,00%
Transporte: 6,10	Valor do ICMs: 18,98
Encargos: 6,18	Valor do PIS: 0,79
Tributos: 23,44	Valor do COFINS: 3,67

INDICADORES DE CONTINUIDADE

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

01/2018 0,00



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 13:37:31  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030513373187700000004259830  
Número do documento: 19030513373187700000004259830

Num. 4428289 - Pág. 4

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Mariam de Fátima Barbosa de Oliveira		
Brasileiro (a)	Solteira	Dolar
RG nº: 4.499.165 - Sep/PI	CPF/MF nº: 616.135.293-17	
Endereço: Residencial Monete de Maria, lfd. 53, Casa 24, Bairro: Renascença, Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.082-130		
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de Cobrança de <del>Indenização de Seguro DPVAT por morte Adulando, por</del> <sup>Acidente de Transito</sup> <del>Indenização de Seguro DPVAT por morte Adulando, por</del> sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>500,00</u> (Quinhentos reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 23 de Maio de 2019.

Mariam de Fátima Barbosa de Oliveira  
(CPF 616.135.293-17)



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

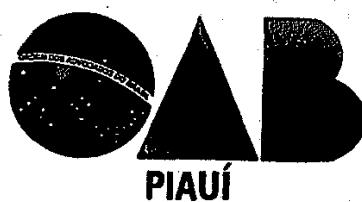
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

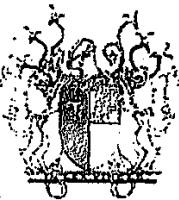
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

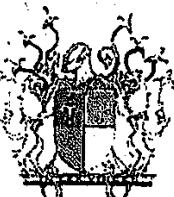
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



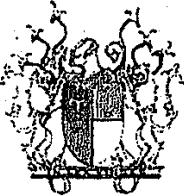


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

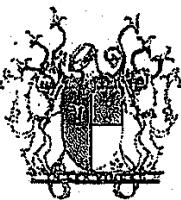
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

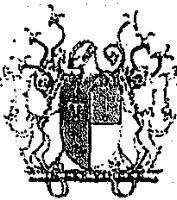
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

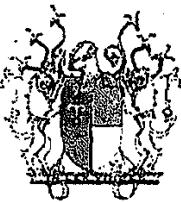
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

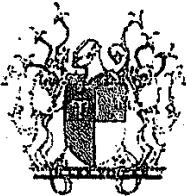
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

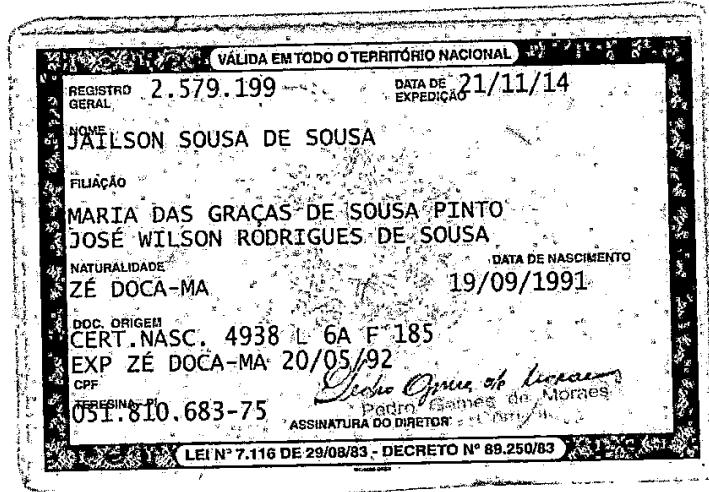
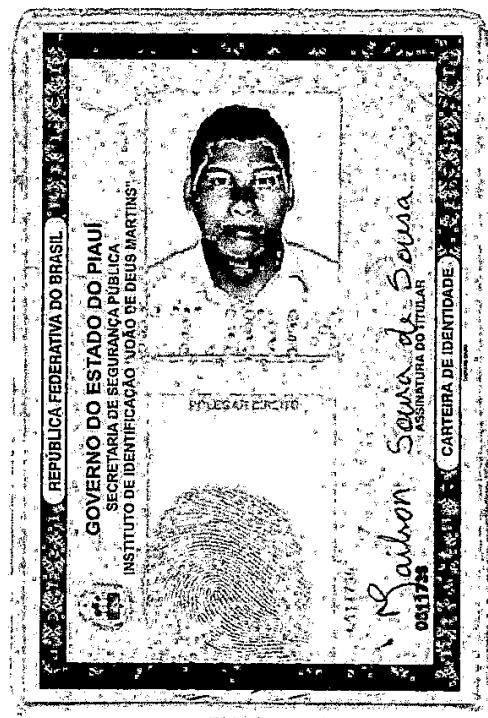
**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 01.05.2013

Apres o sobre o  
Parecer da Comissão  
Técnica da Congregação  
para a Infância e Juventude  
oferecendo-lhe as  
informações para o  
seu fato.  
e fizesse o





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 13:37:32  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030513373204100000004259833>  
Número do documento: 19030513373204100000004259833

Num. 4428292 - Pág. 1





**SECRETARIA DE SEGURANÇA DO PIAUÍ**  
**INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL "Gerardo Vasconcelos"**  
 Rua Francisca de Melo Lôbo, s/n.º Sacy - Fone: 86 3220 7373  
 TERESINA-PI CEP: 64020-190 CNPJ: 06.553.549/0001-90



**LAUDO DE EXAME PERICIAL - LAUDO CADAVÉRICO-ACID TRÁFEGO**

**Identificação do Laudo:**

Pag: 1 de 1

Código:	Tipo:	Requerente:	Cidade:
98846	LAUDO CADAVÉRICO-ACID	CENTRAL DE FLAGRANTES	TERESINA-PI
Data Requisição:	Remeter para:		
16/05/2017	DEL. ESP. DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		Data Exame: 16/05/2017 Hora Exame: 09:50
Local Exame:			Emissão do Laudo: 19/07/2017 01:20:11
I.M.L.			

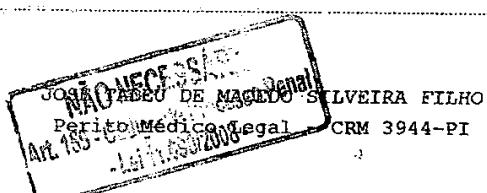
**Identificação do Periciando:**

Código:	Nome:	Nacionalidade:	Cor:
83282	JAILSON SOUSA DE SOUSA	Brasileira	BRANCA
Dt. Cadastro:	Endereço:		
16/05/2017	QD 20 CS 51 RES. DEUS QUER - BOM PRÍNCIPIO - TERESINA - PI		
Mae:	Pai:		
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PINTO	JOSE WILSON RODRIGUES DE SOUSA		
CPF:	RG:	Registro Nascimento:	
051.810.683-75	2579199-SSP PI		
Profissão:	Nascimento:	Idade(anos):	Sexo:
COMERCIANTE	19/09/1991	25	M
			Estado Civil: Solteiro(a)

**L A U D O :**

**P R E Â M B U L O:** No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", IMLGV, Janiel Sérgio de Sousa Guedes - Perito Criminal, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. **H I S T Ó R I C O:** Cadáver procedente do hospital "Professor Zenon Rocha" nesta capital, onde falecera às 00:30 horas de hoje, dia 16 de maio de 2017, vítima de acidente de trânsito, conforme informações prestadas por irmã da vítima. **DESCRIÇÃO:** Cadáver do sexo masculino, da cor parda, compleição regular, com diminuição da temperatura corpórea, exibindo manchas de hipóstase nas regiões posteriores do corpo, em estado de rigidez muscular post-mortem incompleta além de palidez cutânea e de mucosas e edema generalizado. Exibe mancha equimótica roxa em região orbitária direita e esquerda (equimose de depósito - sinal do guaxinim - traumatismo crânio-encefálico); ferimento contuso no dorso do terço distal do antebraço esquerdo com exposição óssea; ferimento contuso na face anterior do terço distal da coxa esquerda com exposição óssea; necrose de membro inferior esquerdo e escoriações na face, no tronco e nos membros superiores e inferiores. Exame de corpo de delito indireto (prova documental - prontuário hospitalar - HUT - 405530) demonstra ainda que o periciando sofrera traumatismo crânioencefálico com pneumoencéfalo; fratura de maxilares e mandíbula; comprova fratura exposta de ossos do antebraço e fêmur esquerdos, além de infecção de partes moles que evoluíra para septicemia. **RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:** 1) Houve morte? Resp.: SIM. 2) Qual a causa da morte? Resp.: SEPTICEMIA SECUNDÁRIA A INFECÇÃO DE TECIDOS MOLES SECUNDÁRIA A POLITRAUMATISMO DEVIDO À ACIDENTE DE TRÂFEGO. 3) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: MEIO BIOQUÍMICO (BACTÉRIAS) / INSTRUMENTO CONTUNDENTE. 4) Houve esmagamento, dilaceramento ou outros tipos de lesões? Resp.: VIDE DESCRIÇÃO. 5) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito? Resp.: PODERÃO TER SIDO. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: NÃO. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. //

JOSÉ LUIZ CASTELO B. DE SIQUEIRA  
 Perito Médico-Legista - CRM 1873 - PI







Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

120 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203 002145/2017-61

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSAO AOS CRIMES DE TRANSITO  
Responsible pelo Registro: Francisco Ribeiro De Sousa

Data/Hora: 18/05/2017 - 08:56



Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSAO AOS CRIMES DE TRANSITO

Tipo Local

VIA PUBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. NOE MENDES, N°

Complemento

Bairro

RENASCENCA

Ponto de Referencia

PROXIMO A UPA

Tipo Envio: RESPONSÁVEL LEGAL/Noticiante

Nome: FLAVIA SILVA FIGUEIREDO ( 35 ANOS )

RG: 1605842

Mãe: LIDIA VIEIRA DA SILVA FIGUEIREDO

Pai: MARCOS VINICIO BENEVIDES FIGUEIREDO

Endereço: RUA: FRANCISCO MARREIROS, N° 4591

Bairro: NOVO HORIZONTE

Cidade: TERESINA

Tipo Envio: VITIMA FATAL

Nome: SIGLIANE SILVA FIGUEIREDO ( 37 ANOS )

RG: 1568709

Mãe: LIDIA VIEIRA DA SILVA FIGUEIREDO

Pai: MARCOS VENICIO BENEVIDES FIGUEIREDO

Endereço: RUA: FRANCISCO MARREIROS, N°

Bairro: NOVO HORIZONTE

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Homicídio culposo no trânsito (Art. 302 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

1 DECLARANTE DISSE NESTA DELEGACIA QUE SUA IRMÃ JA DEVIDAMENTE QUALIFICADA NESTE BO. TRAFEGAVA EM JMA MOTO HONDA/BIZ, ANO 2016/2015, PL - PII- 6687 DE PROPRIEDADE DE LIDIA VIEIRA DA SILVA FIGUEIREDO, CPF: 12121450300 SENTIDO TODOS OS SANTOS/RENASCENCA NA AV. NOE MENDES POR ONDE ELA TRAFEGAVA HAVIA 02 ELEMENTOS QUE NÃO FORAM IDENTIFICADOS USANDO MOTOS TAMBEM NÃO IDENTIFICADOS FAZENDO BRACHA E UM DECLARANTE CHOCOU SE DE FRETE COM A MOTO CONDUZIDA PELA IRMÃ DA DECLARANTE SEGUNDO INFORMA A RESTADAS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA DECLARANTE.

Francisco Ribeiro De Sousa - Mat. 0093548  
AGENTE DE POLÍCIA

Flávia Silva Figueiredo  
FLAVIA SILVA FIGUEIREDO ( 35 ANOS ) - Noticiante

Responsável pelo Informação

Governo do Estado do Piauí

Secretaria de Segurança Pública

Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito - DRCI

CARTÓRIO

Certifica que a presente cópia é idêntica à original. O referido é verdade e devo  
Teresina, 18/05/2017  
mais J. h. J.

AVERBAÇÃO AO B.O. DE N° 2145/2017-61

AVERBA-SE A ESTE B.O. PARA INFORMAR QUE O SENHOR DE NOME JAILSON SOUSA DE SOUSA, RG- 2.579199-PI, SOLTEIRO, AUTONOMO, NATURAL DE ZÉ DOCA NO ESTADO DO MARANHÃO, FILHO DE MARIA DAS GRACAS DE SOUSA E DE JOSE WILSON RODRIGUES DE SOUSA, RES QD-20, CS-51 RES. DEUS QUER, CONDUZIA A MOTO HONDA/CG, ANO 2009/2009, PL- NMO- 6809 DE PROPRIEDADE DE MARCOS ANTONIO G. DOS SANTOS, CPF- 814.754.033-72, NO DIA DESTE ACIDENTE E COMO CONSEQUENCIA FOI VITIMA FATAL DO MESMO. JAILSON SOUSA VEIO A QBITO NO DIA 16/05/2017, POR VOLTA DAS 00:30 HS.

TERESINA, 23 DE MAIO DE 2017

*Maria das gracas de carvalho de Sousa*

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO DE SOUSA

AVERBANTE

*Francisco Ribeiro de Sousa*

FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

AGENTE ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito - DRCI
<b>CARTÓRIO</b>
Certifico que a presente cópia confere com
o original. O referido é verdade de dia fe
teresina (PI), 24/05/2017
<i>Maria das gracas de carvalho de Sousa</i>
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula:



Dados do Chamado	01 N.º do chamado 02254	02 Data do chamado 13/05/17	03 PRO (código) 2903	04 Saída do PA 09 50	05 Chegada ao local 09 58	
Local da Ocorrência	06 Saída do local 02/12/17	07 Chegada ao 1º hospital 04/12/17	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital		
Dados do Paciente	10 Endereço AV: Noé Mendes	11 Bairro	12 Município-UF TCE - PI	Código IBGE		
	13 Ponto de referência UPA					
Dados do Paciente	14 Nome JAILSON DOS SANTOS SANTOS	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado				
	16 Idade 1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? Se idade ignorada, preencha com 999	1 - Sim	2 - Não	9 - Ignorado	<input type="checkbox"/>
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência Hurt	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/>	10 - Tentativa de suicídio 11 - Queda 12 - Envenenamento 13 - Afogamento 14 - Queimadura 15 - Transferência 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado
Acidente de Transporte	23 Glasgow = 16	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-A voz 2-A dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso 127 Resp. 35 PA TAX. Sat0270	25 Local da lesão 	
Exame Físico	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Dor 	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor      3 Leve      6 Moderada      9 Intensa		
Assistência	30 Fratura 1 - Sim 2 - Não	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Curativos <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical <input checked="" type="checkbox"/> KED <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input checked="" type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/> Glicemia 212 mg/dL Accesso Venoso AL 600 mL Medicamentos a) sucinato de Potássio b) RENFANOL 500 mg c) UVI 1000 mL d) UVI 1000 mL				
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino HUC	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não Removido		
Observações Interdisciplinar	COLATO ENTRO MOTOS (UM BOM AMIGO NO SOCORRO) TCE ENTRO FRENTE E TUDO FICOU GRANDE, PERTURBADO E NESTA HORA NO SOCORRO O INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO TAMBÉM PERTURBADO DE UMA MESA. INTERBILHO SÓMÉ INTERCONCORRÊNCIA. INTERBILHO SÓMÉ INTERCONCORRÊNCIA.					CONFERE COM O ORIGINAL Marília Veloso Cantanhede Gerente Administrativa SAMU
	Dr. Pedro Igor Raulino Costa Cardiologista Vale pela vida	Socorristas Médico AE/TE Djalma	Enfermeiro Condutor Valéria Valdeci			

2011



NOME DO PACIENTE: Alison Souza de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 405430

**SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".





**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

~~60~~  
~~SUS SUS~~  
~~00000~~

**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

**DADOS DO PACIENTE:**

Imp: 13/05/2017, 04:49:28

Editor: MARISSE ABAGAH

(EXCEPCIONES RESEÑADAS)

Nome: <b>JAILSON SOUSA DE SOUSA</b>		Prontuário: <b>405530</b>
Mãe: <b>MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PINTO</b>		Pai: <b>JOSE WILSON RODRIGUES DE SOUSA</b>
End. Resid.: <b>RUA 4 188 - VILA DO BEC - TERESINA - PI - CEP: 64000-010</b>		
<u>Nascimento:</u>	<b>19/09/1991</b>	<u>Idade:</u> <b>25a:8m:24d</b>
<u>Sexo:</u>	<b>Masculino</b>	
<u>Fone:</u>	<b>86-98841-8204</b>	
<u>Responsável:</u>	<b>O MESMO</b>	
	<u>CNS:</u>	<b>705800423932134</b>
<u>Profissão:</u>	<b>ESTUDANTE</b>	
	<u>CPF:</u>	<b>* RG: -</b>
<u>G. Instrução:</u>	<b>Não informado</b>	
<u>E.Civil:</u>	<b>Casado(a)</b>	
<u>End. Local.:</u>	<b>- - -</b>	

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

Código: 606925 Data: 13/05/2017 04:47:16 Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU  
Objetivo da Procura: ACIDENTE DE TRANSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) Convênio: S U S  
Id. Trab.: Não Trajeto?: Não Típico: Não CID Secundário: V299

## DAOS CLÍNICOS:

Paciente de 25 anos, vítima de acidente motociclístico, trazido pelo SAMU, em estado grave, intubado; ao exame: edema facial importante, impossibilidade avaliação dos membros; MVE normais, tons difusos (transmissão) reduzido em hérse; RCRST IBNF normais; abdome macilento; hemicôndilo; hanturas expostas em braço E & perna E; PA: 116 > 52 mmHg; Tc 12,0 mm; edema importante em coxa E, cl redução de 1/200 perfuração do membro.

PA \_\_\_\_\_ mmHg | Pulso: \_\_\_\_\_ | FC: \_\_\_\_\_ bpm | Temp.: \_\_\_\_\_  
Diagnóstico Inicial: \_\_\_\_\_

## CONDUTA MÉRICA E EXAMES COMPLEMENTARES

1UT DR. ZENON ROCHA  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

EXAMEN C<sub>2</sub>C<sub>7</sub> + CERVICO + FACE + TT = 10.01  
DATA: 13/05/17 05:40 hr

<b>ALTA:</b>	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem: _____
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	<input type="checkbox"/> Transferência: _____
	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Por Evasão	
	<input type="checkbox"/> A Pedido		
		<b>DATA SAÍDA:</b> / /	
		<b>HORA:</b> :	
<b>ÓBITO:</b>	<b>DESTINO:</b>		<input type="checkbox"/> Internação na Unidade 303080092
	<input type="checkbox"/> Ate 24 Hs	<input type="checkbox"/> Família	<b>Proced. Sólicitado:</b>
	<input type="checkbox"/> De 24 à 48 Hs	<input type="checkbox"/> IML	<i>506</i>
	<input type="checkbox"/> Após 48 Hs	<input type="checkbox"/> Anat. Patol	<b>CID Compatível:</b>

CRM-DF 4807

Pedro Igor Raulino Costa  
Cardiologista

Cardiologista  
CRM-PE 11225

CRM-DT 4807

## Profissional - P



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 13/05/2017 04:49:08  
(MARINA ARAGAO)

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

## DADOS DO PACIENTE:

Nome: <b>JAILSON SOUSA DE SOUSA</b>		Prontuário: <b>405530</b>
Mãe: <b>MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PINTO</b>		Pai: <b>JOSE WILSON RODRIGUES DE SOUSA</b>
End. Resid.: <b>RUA 4 188 - VILA DO BEC - TERESINA - PI - CEP: 64000-010</b>		
Nascimento: <b>19/09/1991</b>	Idade: <b>25a:8m:24d</b>	Sexo: <b>Masculino</b> Fone: <b>86-98841-8204</b>
Responsável: <b>O MESMO</b>		CNS: <b>705800423932134</b>
Profissão: <b>ESTUDANTE</b>		Documento:
G. Instrução: <b>Não informado</b>		E.Civil: <b>Casado(a)</b>
End. Local.: <b>- - -</b>		

## DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: <b>606925</b>	Data: <b>13/05/2017 04:47:16</b>	Clas. Cor: <b>Indefinido</b>
MOTIVO DA PROCURA: <b>ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)</b>		Convênio: <b>S U S</b>

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: **11:00:00** : **ESPECIALISTA:**  
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: **13/05/2017**  
**- MOTOC**  
**- MOTOC**

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: **11:00:00**  
**- PDI - PDI - PDI**  
**- PDI**  
**- PDI**

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: **11:00:00** : **ESPECIALISTA:**  
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: **13/05/2017**  
**- PDI**  
**- PDI**

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: **11:00:00**  
**- PDI**  
**- PDI**  
**- PDI**

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE A.U.I.H. (221710124813-1)  
UNI. H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Órgão Emissor: M22110001

NASCIMENTO  
19/09/1991

JAILSON SOUSA DE SOUSA

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA</b>	D-CEP/RA: 03/05/2017 DT-LEIAUDO: 04/05/2017 PROCED.: 0415030013 TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO DE: 63801 WELLINGTON	Código da Internação: <b>Araão Cruz Mendes</b>
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA</b>	DE: 63801 WELLINGTON CID: 5011	Ass. de Auditoria: DRCAA/FMS CRM-PI 1802-CPF 131.785.473-04 CNS: 705800423932134 Ass. de Auditoria: DRCAA/FMS CRM-PI 1802-CPF 131.785.473-04 CNS: 705800423932134
		190347

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: JAILSON SOUSA DE SOUSA	6 - Prontuário: 405530		
7-CNS: 705800423932134	8-Nascimento: 19/09/1991	9-Sexo: Masculino	
11-Mãe: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PINTO	12-Fone: 86-98841-8204		
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Parda		
15-Ender: RUA 4 188 - VILA DO BEC - CEP: 64000-010	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU, EM ESTADO GERAL GRAVE, EDEMA FACIAL, APRESENTA FRATURAS DE FÍMUR E TÍBIA.  
0415030013  
0405010125-S011  
0303040092-S068  
0303040176-S011

21 - Condições que justificam a internação:

AS ACIMA.

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME CLINICO:

23-Diagnóstico Inicial: (Informação Posterior)	24-CID Prin:	25-CID Sec.:	26-CID C.Ass.:
---	--------------	--------------	----------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado: 0415030013 TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO	Tempo SUS: 9999
--	-----------------

29-Clinica: 30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: 02 01 CPF 854.643.173-68	33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CLECITON BRAGA TAVARES	34-Data Solicitação: 13/05/2017	35-Ass. Carimbo Med.Sol. (CRM)
---	--	------------------------------------	--------------------------------

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( ) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	Wanderley Alves da Silva	Matrícula SAMU
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto		Conselho CRM	43-CNAE Empresa:

45 - Vínculo com a Previdência: ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado	44-CBOR:
---	----------

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
--	----------------------

48-Documento: ( )CNS ( )CPF	49-Num. Documento:
-----------------------------	--------------------

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	Usuário: (AMPAROLEAL) Consulta Local: 606925 Consulta SUS: Impressão: 19/05/2017 16:35:10
--	--





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 13:37:32  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030513373224300000004259836>  
Número do documento: 19030513373224300000004259836

Num. 4428295 - Pág. 6



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

19057 +

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO  
centro cirúrgico

Nome do Paciente		Nome do Cirurgião	
Diagnóstico pré-operatório		Operação - Tipo	
Cirurgião	Assinatura	1º Assinante	2º Assinante
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	Anestésico(a)
Data da Operação		Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		Relatório Imediato do Patologista	
Acidente Durante a Operação			
<p><b>Descrição da Operação</b> (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p>Ante da cirurgia foi observado: <b>GLOBO OCULAR ESQUERDO BASTANTE HIPOTÔNICO</b>, mas não visualizado rotura anterior. Grande possibilidade de rotura do gl. ocular posterior. Fratura de óbito e face bem complexa.</p> <p>No palpebro superior: ① Fixação do m. levator do p. sem pedras do teso sup el. merilene 5.0 ② Não pude fazer sutura da conjuntiva por não ter VIREYL ③ Sutura de pele teso el. mononylon 6.0 ④ Sutura de conto lateral el. mononylon 6.0 (não pude fixar o conto lateral devido ausência de siso ou v. teta lateral íntima) ⑤ Sutura do palpebro inferior + fios de siso ⑥ Fim el. pomada.</p>			

MOD. 76 - HUT



**FOLHA DE ANESTESIA**

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE						Nº DE REGISTRO	
190517 - P-ARTERIAL - PESO - RESPIRAÇÃO - TEMPERATURA - PESO - ALTURA							
EXAMES DE SANGUE		GR. SANGÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO							
SISTEMA RESPIRATÓRIO							
SISTEMA DIGESTIVO							
ESTADO MENTAL							
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO							
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES)							
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÉNIO	1	2	3	TOTAL DE DOSES	
LÍQUIDOS		SO-UTO	500	400	SANGUE	300	OUTROS
TEMPERATURA T		C°	260	240	220	200	180
P. ARTERIAL V O PULSO		38	200	180	160	140	120
INÍCIO E FIM ANESTESIA		X	100	80	60	40	20
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		X	100	80	60	40	20
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS							
TÉCNICAS							
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS							
CRM 1072 COOPAN							
PARTICULARIDADES							
INCIDENTE - ACIDENTE							
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS							

MOD. 76 - HUT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Of. de Endocrinologia

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO DATA 13/05/17

NOME DO PACIENTE:	Jaíson Souza de Souza	PROTÓTICO Nº:	405530
DIAGNÓSTICO:	Sofrimento de palpebra	CIRURGIA:	
ANESTESIA:	Geral	Nº DA SALA:	06
CIRURGÃO:	Antônio Obração Mendes	CPF Nº:	
AUXILIAR:	Residente	CPF Nº:	
ANESTESIA:	Hiran	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Valéria	CPF Nº:	

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 65	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	—		LUVA Nº 70	PAR	01	
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	04	
ALCOOL 70%	ML	60		PVPI DE GERMANTE	ML	—	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	80	
ÁGUA OXIGENADA	ML	80		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	01		SERINGA 20CC	UNID.	—	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRASCO	06	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO Nº	UNID.	—		locava	Q3	—	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Wanderlei Alves dos Santos Matrícula: 10500 SAMU HT Confere com Original			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALGOFIL nylon 6.0	01						
MONONYLON 5.0	01						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VIERNYLINE 6.0	01			CIRCULANTE: Valéria			
PROLENE							



01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094</td

## LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

**ACESSO CENTRAL**

**CÓDIGO: 0309060036**

HOSPITAL: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA

PACIENTE: Jailson Souza de Souza N° PRONT: 405530 N° LAUDO: 0

### JUSTIFICATIVA

PACIENTE COM ACESSO VENOSO PERIFÉRICO DIFÍCIL, FAZENDO USO DE ANIBIÓTICO, NECESSITANDO DE ACESSO VENOSO CENTRAL.

DATA: 10/05/17

ASSINATURA DO MÉDICO

### AUDITOR

DATA:

ASSINATURA DO AUDITOR



Rua 1º de Maio, 1223 - Bairro Redenção.  
CEP 64017-370  
(86) 3218-5199



86 3218-5199



citatornageralhut@gmail.com





5

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA

0

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro cirúrgico

Nome do paciente:		
Diagnóstico pré-operatório:		
Operação tipo: IMPLANTE DE CATETER CENTRAL		
Cirurgião:	1º Assistente:	
Instrumentadora:	Anestesia; Local	
Anestésico: Xilocaína 2% sem adrenalina		
Data da Operação:	início:	Fim:
Diagnóstico Pós-operatório:		
Relatório Imediato do patologista;		
Acidente durante a operação:		
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO		
<u>1. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA</u>		
<u>2. COLOCAÇÃO DE CAMPO ESTÉRIL</u>		
<u>3. ANESTESIA LOCAL COM LIDOCAINA 2%</u>		
<u>4. PUNÇÃO VENOSA CENTRAL</u>		
<u>5. FIXAÇÃO DO CATETER</u>		
<u>6. CURATIVO</u>		
<i>Antônio Gilberto A. Dito CIRURGÃO-GERAL CRM 2341</i>		
<i>Ivanete Ifo Anestesista Márcia Sampaio - Enfermeira Carmem - Enfermeira</i>		







**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

# **RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**

**centro cirúrgico**

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO			
centro cirúrgico			
Nome do Paciente: <u>Joséton Souza de Souza</u>			
Diagnóstico pré-operatório: <u>Fractura exposta do 4º metatarso direito com suspeita de descolamento de pele</u>			
Operação - Tipo: <u>Fractura fechada com redução e fixação com parafuso</u>			
Cirurgião: <u>W. L. G. S. G.</u>	1º Assinante: <u>Dr. B. Cordeiro</u>		
2º Assinante: <u></u>	3º Assinante: <u></u>		
Instrumentador(a): <u>Elaine</u>	Anestesista: <u>W. L. G. S. G.</u>	Anestesia: <u>geral</u>	
Anestésico(a): <u></u>			
Data da Operação: <u>04/08/05</u>		Fim: <u>04/08/05</u>	
Diagnóstico Pós-operatório: <u>Fractura gravissima com jato espesso de guta e grande suspeita de descolamento parcial da pele com edema, edema</u>			
Relatório Imediato do Patologista: <u>Verde de ferida e envolvimento das artérias e nervos de ferida</u>			
Acidente Durante a Operação: <u>0413040-178</u> <u>0408050519 -</u> <u>0408050683 -</u>			
<p style="text-align: center;"><b>DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO</b> (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p><u>Abordagem direta com exposição da ferida</u> <u>remoção de tecido</u> <u>redução da ferida</u> (deixar queira parado) <u>dissecção</u> <u>fixação de ferida com parafuso</u> <u>fechamento da ferida</u> <u>base de ferida de guta e de tecido</u> <u>de cima a sutura</u></p>			

MOD 76 - HIT



## FOLHA DE ANESTESIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 73,06,17

NOME DO PACIENTE: Ana Lucia Souza de Souza PRONTUÁRIO N°:

DIAGNÓSTICO: Extramedullary hematopoiesis (E)

CIRURGIA: Fixing - Sust

ANESTESIA: *l* *h*

Nº DA SALA: 06

CIRURGIÃO: 

CPF N°: 511

**AUXILIAR:**

CPF Nº:

ANESTESIA: S

CPF Nº:

### ANEXOS

CPF Nº:

### INSTRUMENTATION

600 J. Neurosci., November 1, 2006 • 26(44):5993–6006

## MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAL DE CONSUMO				DISCRIMINAÇÃO			DISCRIMINAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO		
AGULHA 25X8	UNID.	—		LÂMINA DE BISTURI	27	UNID.	01		
AGULHA 30X8	UNID.	021		LÚVA Nº	7.0	PAR	01 + 06		
AGULHA 40X12	UNID.	02		LÚVA Nº	7.5 + 8.0	PAR	05 + 3 + 8		
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LÚVA DE PROCEDIMENTO		PAR	10		
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	200			
ALGODÃO	BOLA	05		PVPI TÓPICO	ML	200			
ÁGUA OXIGENADA	ML	200		PVPI TINTURA	ML	—			
COMPRESSA	PAC.	08		SERINGA 20CC	UNID.	02			
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02			
ESPARADRAPO	CM	200		SERINGA 5CC	UNID.	01			
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.				
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	20			
GÁSES	PAC.	10		SONDA URETRAL	UNID.				
JELCO Nº	UNID.			Eletrodo	UND	03			
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA					
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Kraussofix	UND	01			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Coluna	UND	04			
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Crepom	UND	07			
CAT. GUT. CROMADO S/AG.				Algodão	UND	03			
ALCOFIL				Wundfer Algodão	UND	04			
MONONYLON	3-0	UND	08	Matriculada S/M/EL	UND				
FITA UMBILICAL				Confere com Original	UND				
VICRYL									
PROLENE									
				ENFERMARIA:					
				CIRCULANTE:					



1010



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
JAILSON SOUSA DE SOUSA	405530	Idade 19/09/1991 IDADE 25anos	SRPA			
DATA/HORA CÓDIGO:	PRESCRIÇÃO MÉDICA					RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
15/05/17				HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES
1º DPO DE FRAT EXP DE FEMUR						
	<i>Parêntese aberto gravidez insulina bimodais</i>					
	<i>Agudos dias 35 ml/h e dia acalmo, ordem</i>					
	<i>Manhã 100 ml/h dia acalmo 100 ml/h</i>					
	<i>Almoço 100 ml/h dia acalmo 100 ml/h</i>					
	<i>Chá 100 ml/h dia acalmo 100 ml/h</i>					
1	Díaria oral zero					
2	SF 0,9% 2500 ml EV 35 gotas/min					
3	Glicose 50% 30 ml por soro					
4	Ceftriaxona 1 g + AD EV de 12/12 h					
5	Metronidazol 500 mg EV de 8/8 h					
6	Ranitidina 50 mg -2 ml + AD EV de 8/8 h					
7	Dipirona 500 mg/ml -2 ml + AD EV de 6/6 h S/N					
8	Glicemia capilar de 6/6 h					
9	Insulina Regular conforme esquema					
	181 - 200 = 2 UI	251 - 300 = 6 UI	>351 = 10 UI			
	201 - 250 = 4 UI	301 - 350 = 8 UI				
9	Glicose 50% 4 amp., EV - se glicemia capilar < 80 mg/dl					
10	Liquemine 5'000ui/0,25 ml SC de 8/8 h					
11	Tramal 100 mg + 100 ml EV de 8/8 h S/N					
12	(R = 10 UI + glicose 50% 50 ml + 100 ml SG 5% EV BIC correr em 40 min. Adm)					
13	Bicarbonato sódio 8,4% 200 ml + 200 ml SF 0,9% EV/ACM					
14	Ringer Lactato 500 ml EV ACM					
15	Mudança de decubito de 3/3 h					
16	Clorhexidina 0,12% para higiene oral					
17	Cabeceira elevada 30°					
18	Solicito exames laboratoriais					
	<i>Maria Joseete Sampaio</i>					

卷之三



LEITO '04

19	Curativo			
20	Aguarda vaga de UTI			
21	Glauco 57 e velho 80/81, 2 mês + saiu de UTI 58/59 a (PAC)			
18	Agora			
19	Portaria 20/81 e saiu 07/81. 60/61. 60/61			
20	Indag 30/81 e saiu 07/81. 60/61. 60/61			
25	Medicamento 20/81 andar pressão 58/57. 60/60 (PAC)			
26				
31	PMC 10/81 e 10/81			
32				
<p>Assinado (ofc: 00:20) <u>Luis Francisco Neiva Rêgo</u>  <u>Anestesiologista</u>  <u>CRM-PI.1525</u></p>				

*Luiz Eduardo Neiva Régo*  
Anestesiologista  
CRM-PI 1525



## REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME		PRONTUÁRIO
DA CLÍNICA	Jailson Souza de Souza	
À CLÍNICA	J Cirurgia geral	LEITO
MOTIVO DA CONSULTA		
<p>Paciente vítima de acidente automobilístico (motox moto) politraumatizado, solicito avaliação</p> <p style="text-align: right;">Dr. Pedro Roraima Costa CRM-PI 15807</p>		
DATA: 13/05/17		
ASS. MÉDICO CONSULTANTE		
<p><b>PARECER</b></p> <p>Paciente politraumatizado, com quadro TCE na membra superior, necessitando avaliação da cirurgia para possível procedimento cirúrgico, no exame: Pluridetal exame abdominal por conta de sabor est, sem outras anormalidades no exame, feito TC de tórax e TC de Abdômen; TC de tórax sem sinal de patologias ou outras mudanças TC de Abdômen: ausência de líquido livre e ar fora de alegi; No membro, paciente não apresenta conduta cirúrgica.</p> <p style="text-align: right;">3/2</p>		
<p>DATA: _____</p> <p style="text-align: right;">Wanderlei Alves de Souza Matrícula: 1111111111111111 SAMM-PI Contrato Original</p>		
<p>ASS. MÉDICO ESPECIALISTA</p> <p style="text-align: right;">Edvaldo Salmito CRM-PI 6339 Odealdo Menezes Vilson</p>		





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 13:37:32

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030513373232400000004259837>

Número do documento: 19030513373232400000004259837

Num. 4428296 - Pág. 7

## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - POS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME	Juliano de Souza Soárez	IDADE	anos	DATA	15/05/2017
HORÁRIO DE ADMISSÃO	23 hs 55 min	TIPO DE ANESTESIA		GERAL ( ) RAQUE ( ) BLOQUEIO ( ) PERIDURAL ( ) SEDAÇÃO	
CIRURGIA REALIZADA	POLI-trauma			CIRURGIA	

SINAIS VITais	ADMISSAO	HORÁRIO	SAIDA
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)			
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	108		
SATURAÇÃO DE O2 (%)	99		
TEMPERATURA AXILAR (0° C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA			

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK		ADMISSAO		SAIDA	
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2	2	
	Movimenta dois membros	1	1	1	
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	0	
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	2	
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1	1	
	Tem apneia	0	0	0	
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	2	
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	1	
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	0	
CONSCIÊNCIA	Está lucido e orientado no tempo e espaço	2	2	2	
	Desperta, se solicitado	1	1	1	
	Não responde	0	0	0	
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	2	
	Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1	1	
	Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0	0	
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	TOTAL			
ESCALA DE DOR ALTA	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	ASS.			
( ) SONDA VESICAL	( ) DRENO DE SUCÇÃO	( ) DRENO TORACICO	( ) DV	( ) COLOSTOMIA	SONDA ( ) NASOG ( ) NASOE
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	

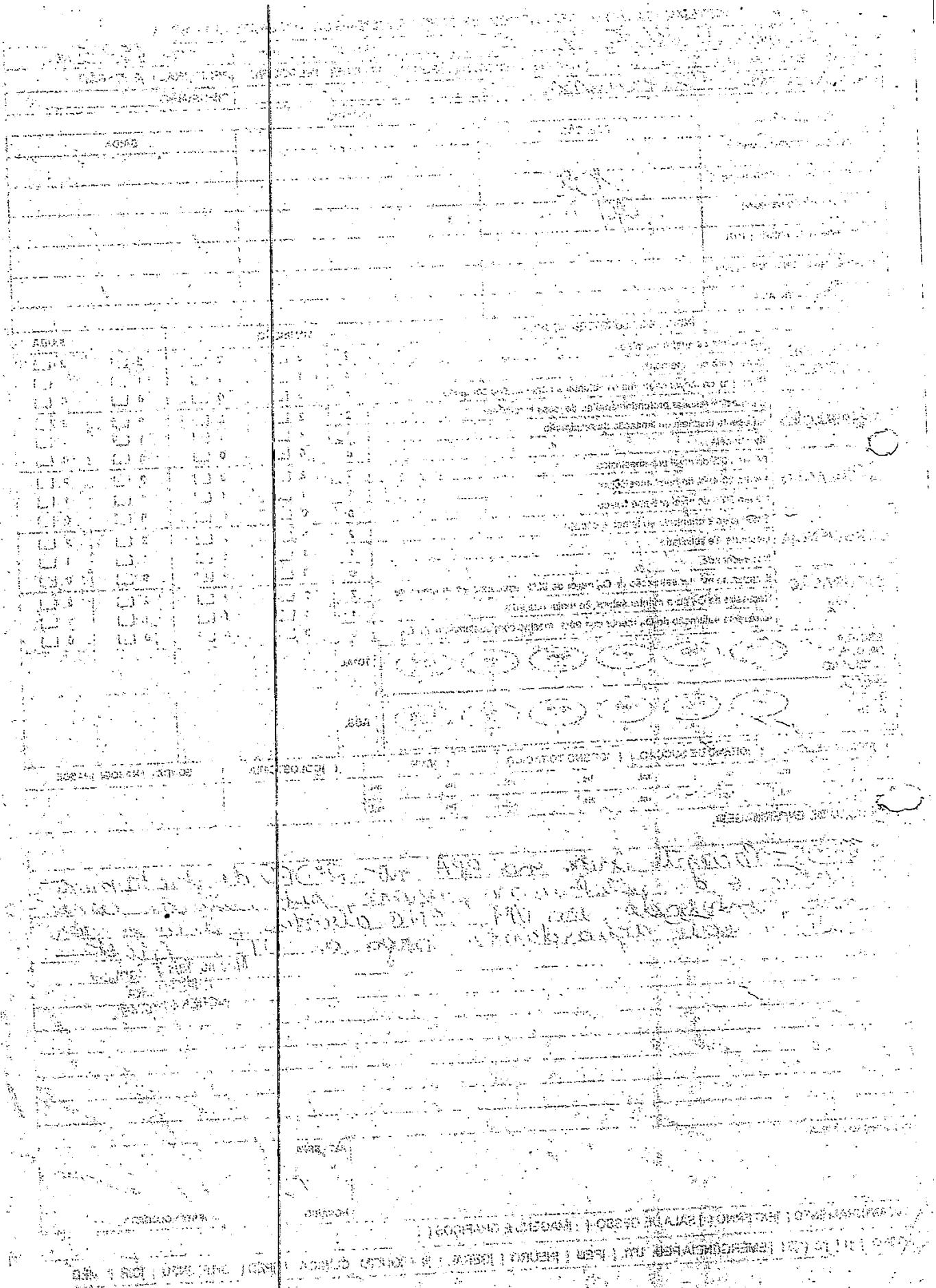
## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

23:55 - Paciente chega na RPA no 2º DPO de tratamento cirúrgico de poli-trauma, grau 3, sob sedação contínua, intubado em VM, ETC aberta, diurese por SMD. Segue aguardando vaga de UTI. *Moema Tais T. Barreiros*

ENFERMEIRA  
COREN-PI 15.450

PREScriÇÃO MÉDICA:	ALTA SRPA	C
ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]	HORÁRIO	ANESTESIOLOGISTA
POSTO: [ ] 1 [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PEDIATRICA [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD		







**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JAILSON SOUSA DE SOUSA (Prontuário: 405530)**

Endereço: RUA 4 188 - VILA DO BEC - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 19/09/1991 Idade: 25a:8m:24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 606925

Requisição: 742056 Solicitação: 13/05/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 923750 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 13/05/2017

#### T.C. DE COLUNA CERVICAL

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS COM 5mm DE ESPESSURA E 5mm DE INCREMENTO, MOSTROU:

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- CORPOS VERTEBRAIS CERVICIAIS BEM ALINHADOS E COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- LÂMINAS E PEDÍCULOS ÍNTEGROS.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS E UNCOVERTEBRAIS SEM ALTERAÇÕES.
- CANAL MEDULAR ÓSSEO COM DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- FORAMES NEURAIS AMPLOS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/05/2017

**RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

Wanda F.G Atividade: 50h/00h  
Matrizes: 10/55  
CRM-E-HV  
Conferiu com o(a) Profissional





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JAILSON SOUSA DE SOUSA (Prontuário: 405530)**

Endereço: RUA 4 188 - VILA DO BEC - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 19/09/1991 Idade: 25a:8m:24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 606925

Requisição: 742057 Solicitação: 13/05/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 923751 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 13/05/2017

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- EDEMA/HEMATOMA SUBGALEAL FRONTO-TEMPORAL E NA HEMIFACE À ESQUERDA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

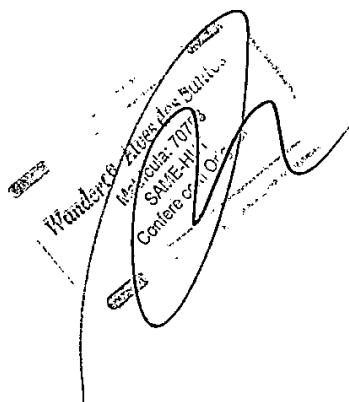
(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/05/2017

**RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JAILSON SOUSA DE SOUSA (Prontuário: 405530)**

Endereço: RUA 4 188 - VILA DO BEC - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 19/09/1991 Idade: 25a:8m:24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 606925

Requisição: 742058 Solicitação: 13/05/2017

Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 923752 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 13/05/2017

#### T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURA COMINUTIVA, COM FRAGMENTOS ÓSSEOS DESTACADOS, ACOMETENDO O COMPLEXO ÓRBITO-MAXILO-ZIGOMÁTICO ESQUERDO.
- OBSERVA-SE AINDA, MÚLTIPHAS OUTRAS FRATURAS NA FACE, ASSIM LOCALIZADAS:
  - \* ARCO ZIGOMÁTICO DIREITO;
  - \* ÂNGULO DIREITO E CORPO ESQUERDO DA MANDÍBULA;
  - \* PROCESSO CORONÓIDE ESQUERDO DA MANDÍBULA;
  - \* PAREDES DOS SEIOS MAXILARES;
  - \* PAREDE LATERAL DA ÓRBITA DIREITA;
  - \* PROCESSOS PTERIGOIDES;
  - \* ETMÓIDE E ESFENÓIDE;
  - \* OSSOS NASAIS E PROCESSOS FRONTAIS DA MAXILA;
  - \* EMINÊNCIA TEMPORAL E PORÇÃO TIMPÂNICA DO OSSO TEMPORAL ESQUERDO.
- HEMOSSINUS DIFUSO.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/05/2017

**RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

Wanderley  
Matrícula: 72163  
SALME/PI  
Conferência Original





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JAILSON SOUSA DE SOUSA (Prontuário: 405530)**

Endereço: RUA 4 188 - VILA DO BEC - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 19/09/1991 Idade: 25a:8m:24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 606925

Requisição: 742059 Solicitação: 13/05/2017

Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 923753 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 13/05/2017

### T.C. DE TORAX

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 10MM DE ESPESSURA E 10MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- TUBO ENDOTRAQUEAL, BEM POSICIONADO.
- OPACIDADES CENTROACINARES ESPARSAS BILATERALMENTE.
- CONSOLIDAÇÕES PARENQUIMATOSAS NAS PORÇÕES POSTERIORES DE AMBOS OS PULMÕES.
- TRAQUEIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- FRATURA NA ESCÁPULA ESQUERDA.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/05/2017

**RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

Assinado digitalmente por: RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS  
Data: 13/05/2017  
HORA: 13:37:32  
CPF: 940.719.343-87  
CRM: 3645  
Órgão: HUT  
Assinatura: 70738  
Lugar: HUT  
Método: Original



**SINISTRO 3170502710 Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JAILSON SOUSA DE SOUSA

**COBERTURA** Morte

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO DE SOUSA

**CPF/CNPJ:** 84812885353

**Posição em 15-12-2017 18:22:36**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

